



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

00123

CONTRATO n° 069/2024

Processo administrativo n° 2024.1104.024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E A EMPRESA FOSTER COMPANY LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.097.068/0001-82 representado por seu Prefeito, o Srº **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **FOSTER COMPANY LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 42.769.048/0001-09 estabelecida à Rua 1500 N.º 820, SALA 2003 F-04 CENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA CEP 88330-526, neste ato representada por seu representante legal o Srº **CARLOS ALVES BORGES** CPF n.º 078.***.9**.-9* por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **captação e produção audiovisual para transmissão ao vivo de eventos tradicionais**, visando atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENOR PROPOSTA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, CONFORME SEGUINTE ESTRUTURA: - Captação de áudio e vídeo e transmissão do evento previamente informado, conexão de transmissão via plataforma digital de e transmissão WEB (para as redes sociais da prefeitura) e para TV; - 1 Transmissor de imagens simultâneo para cronograma ao vivo em sistema multiview; - 4 Câmeras profissionais com lentes profissionais, baterias e eliminadores de AC, para captação de imagem em Full HD (1920 - 1080 linhas); - 4 Lentes HD; - 4 Tripés profissionais para câmera	DI	06	5.700,00	34.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

1100124

<p>comcabeça hidráulicas; - 2 praticáveis para câmeras; - Switcher HD com 12 entradas e 08 saídas HD - SDI; - Monitoramento individual de câmeras; - Monitor Multiview 17; - Codificar esconder HD para streaming; - Comunicação com 4 rádios, fones e cabeamento; - Comunicação de serviço rádio; - Intercomunicador portátil 5 pontos sendo para os operadores de TV e 04 câmeras. - Cabeamento de câmeras via SDI; - Captação de áudio via sistema do som local, - Geração/inserção de logos, QR code, vinhetas e comerciais ao vivo (fornecidos pela contratante) computadores com processador: intel com i9 – 9920x ou similar, memória ram: 32 gb de bb4 ram, placa gráfica: nvidia ge force RTX 2080 i ou similar, memória interna: 920 GB NVMe M.2 ssd, Memória externa: 2 TB m.2 PCI Express, conforme termo de referência. Cota ME/EPP.</p>				
TOTAL DO VALOR				RS 34.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08/05/2024 por 12(doze) meses, contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

1100120

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor unitário da contratação é de **RS 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de RS 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

6.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

7.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

1100120

8.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

000127

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

000128

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 125, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO (ART. 125, XXII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

000129

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
1104	13.392.0004	2024	15000000	3390390000	44

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

000100

Boquim/SE, 08 de maio de 2024


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FOSTER
ENTERTAINMENT
LTDA:42769048000109

Assinado digitalmente por FOSTER ENTERTAINMENT
LTDA:42769048000109
Nº de Cert. O=C=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia, OU=42769048000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB E-CPF/A1, CN=FOSTER ENTERTAINMENT LTDA:42769048000109
Você é o autor deste documento
Data e Hora: 2024.05.09 09:55:25-03'00'
FOST PDF Reader Versão: 2024.1.0

FOSTER COMPANY LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcia O. de S. F. CPF: 7 7

NOME: _____ CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENOR PROPOSTA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, CONFORME SEGUINTE ESTRUTURA: - Captação de áudio e vídeo e transmissão do evento previamente informado, conexão de transmissão via plataforma digital de e transmissão WEB (para as redes sociais da prefeitura) e para TV; - 1 Transmissor de imagens simultâneo para cronograma ao vivo em sistema multiview; - 4 Câmeras profissionais com lentes profissionais, baterias e eliminadores de AC,	DI	06	5.700,00	34.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES

000101

<p>para captação de imagem em Full HD (1920 – 1080 linhas); - 4 Lentes HD; - 4 Tripés profissionais para câmera com cabeça hidráulicas; - 2 praticáveis para câmeras; - Switcher HD com 12 entradas e 08 saídas HD – SDI; - Monitoramento individual de câmeras; - Monitor Multiview 17; - Codificar esconder HD para streaming; - Comunicação com 4 rádios, fones e cabeamento; - Comunicação de serviço rádio; - Intercomunicador portátil 5 pontos sendo para os operadores de TV e 04 câmeras. - Cabeamento de câmeras via SDI; - Captação de áudio via sistema do som local, - Geração/inserção de logos, QR code, vinhetas e comerciais ao vivo (fornecidos pela contratante) computadores com processador: intel com i9 – 9920x ou similar, memória ram: 32 gb de bb4 ram, placa gráfica: nvidia ge force RTX 2080 i ou similar, memória interna: 920 GB NVMe M.2 ssd, Memória externa: 2 TB m.2 PCI Express, conforme termo de referência. Cota ME/EPP.</p>				
TOTAL DO VALOR				RS 34.200,00